

ESTATUTO DA LIGA NORDESTE DE BASQUETEBOL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º - A Liga Nordeste de Basquetebol é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - O prazo de vigência da **LNB** será indeterminado, podendo ele ser extinto a qualquer momento mediante decisão da sua assembleia geral.

Art. 3º - A **LNB** terá sede na Av. Juvenal Eugênio de Queiroz s/n - São Francisco do Conde, CEP 43.900-00 - Estado da Bahia, tendo como área de atuação todo o território nacional, e podendo, portanto, instalar escritórios de representação em qualquer unidade da federação.

Art. 4º - A **LNB** terá como foro o da Comarca da Cidade de Salvador-BA, o qual será competente para o exercício de direitos e obrigações decorrentes deste estatuto.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Art. 5º - A **Liga Nordeste de Basquetebol** tem como objetivos:

I - Defender, nos limites da lei, os legítimos interesses dos associados;

II - Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática do basquetebol nos Estados do Nordeste;

III - Organizar e patrocinar as provas julgadas imprescindíveis ao fomento do basquetebol, por meio de clubes filiados, estabelecimentos de ensino e organizações desportivas;

IV - Estabelecer e manter relações com as associações congêneres, incorporar e administrar empreendimentos e participar em outras redes;

V - Promover atividades sociais, culturais, esportivas, recreativas e cívicas entre os seus associados e as comunidades e administrar a gestão de centros de eventos, centro de convenções, instalações de equipamentos esportivos e arenas multiuso;

VI - Fundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional e cultural para as crianças e a todos, assistindo sem distinção de idade ou classe social;

VII - Incentivar o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, educação, por meio de convênios e manter instituições de ensino;

Art. 6º - A Associação, na consecução dos seus objetivos poderá firmar convênios e/ou contratos e se articular pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A Associação tem as seguintes categorias de sócios:

I- Sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;

II- Sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;

III- Sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

Art. 8º – Podem entrar na **LNB**, as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objetivo da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento da cultura, a educação e o esporte e que concordem com as disposições desse estatuto.

Art. 9º – O desligamento do associado ocorrerá em caso por morte, por incapacidade civil não suprida, por dissolução da Entidade, ou ainda, poderá dar-se a pedido do associado mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada.

Art. 10º - A exclusão será aplicada pela diretoria após aprovação da Assembleia, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º – O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 30 dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

§ 3º – A exclusão será considerada definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro desse artigo.

Art. 11 - A admissão, desligamento ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Presidente da entidade e pelo associado.

Art. 12 - É dever do associado, também denominado de membro da Entidade:

I- Cumprir as determinações do presente estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da diretoria e da Assembleia Geral;

II- Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos ou nomeados e comparecer as reuniões da Assembleia Geral;

III- Satisfazer todo o compromisso assumido para com a entidade, promover e contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade;

IV- Pagar à Associação as contribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que forem aprovadas em Assembleia Geral, bem como, cuidar dos interesses, prestando serviços para o seu bom funcionamento.

Art. 13 - É direito do associado, desde que esteja em dia com o pagamento de suas mensalidades:

I- Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo e representar a Assembleia Geral contra faltas praticadas pela diretoria;

II- Discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade e propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da entidade;

III- Saber que a entidade não remunera os membros da sua diretoria, não distribui lucros, vantagens, dividendos, bonificação a dirigentes, associados ou mantenedores sob forma nenhuma, destinando à totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito, de suas finalidades.

Art. 14 -. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Suspensão;

III- Exclusão.

Art. 15 – Admitir como associado a representação da categoria de associações de atletas do nordeste devidamente com estatuto registrada e cnpj próprio.

Art. 16 - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 17 - Considera-se falta grave sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Liga.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 18 - Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 19 - Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 20 - O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§ 3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 21 - Constituem receitas da Liga:

I- As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Liga;

II- As doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III- Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV- As receitas operacionais e patrimoniais.

Art. 22 - O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Art. 23 - Declaração firmada por seu presidente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que:

a) Mantém a escrituração completa de suas receitas e despesas em livros de registros com exatidão, de acordo com a legislação e normas editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

b) Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

c) Apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, anualmente, declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato daquele órgão, sem prejuízo da exigência de apresentação da cópia do respectivo recibo de entrega da referida Declaração de Rendimentos.

CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 24 - Órgãos administrativos da Liga: a Assembleia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e Técnico.

Art. 25 - Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da Associação observar-se-á o seguinte:

I- Não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II- Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III- É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV- Salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;

V- Perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VI- Não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da liga;

VII- Os mandatos terão a duração de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 26 - A Assembleia Geral, órgão superior de administração da entidade, será constituído por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Associação, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 27 - Anualmente, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I- As demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico financeira da liga;

II- Orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria.

Art. 28 - Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I- Eleger, dar posse e destituir aos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II- Aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria;

III- Sugerir à Diretoria as providências que julgar necessárias ao interesse da liga;

IV- Deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à liga;

V- Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a liga;

VI- Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à liga;

VII- Decidir sobre a reforma do presente estatuto;

VIII- Deliberar sobre a extinção da liga;

IX- Decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 29 - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I- Pelo Presidente da liga;

II- Por 1/5 (um quinto) dos associados;

III- Pela Diretoria;

IV- Pelo Conselho Fiscal.

Art. 30 - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, dirigida aos integrantes da Assembleia Geral, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo único. O quórum mínimo para a abertura das reuniões será, em primeira convocação, de metade mais um dos componentes da Assembleia Geral e, em segunda convocação, trinta minutos após, com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 31 - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

I- Alteração do estatuto;

II- Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;

III- Extinção da liga.

Art. 32 - A Diretoria é composta do Presidente e do Vice-Presidente da Associação, 1º e 2º Secretários e Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 33 - Cabe à Diretoria:

I- Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II- Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III- Elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

IV- Elaborar os regimentos internos dos departamentos;

V- Nomear pessoas para prestação de serviços à Liga, relativo à Assessoria Social, de Comunicação, de Arbitragem e Jurídica;

VI- Contratar e demitir funcionários.

Art. 34 - São atribuições do Presidente:

I- Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;

III- Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;

IV- Dirigir e supervisionar todas as atividades da liga.

Parágrafo único. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas e impedimentos, além de colaborar na direção e execução das atividades da liga.

Art. 35 - São atribuições do 1º Secretário:

I- Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da liga;

II- Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria, redigindo as respectivas atas.

Parágrafo único. O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, além de colaborar na direção e execução das atividades da liga.

Art. 36 - São atribuições do Tesoureiro:

I- Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à liga, mantendo em dia a escrituração;

II- Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;

III- Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

- V- Apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI- Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII- Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII- Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX- Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI- Assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela liga.

Art. 37 - O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos que assegura o funcionamento e a independência da entidade:

- a) Julgar a prestação de contas da diretoria executiva em sistema de votação.
- b) Exercer as atribuições objetivando a fiscalização dos atos da diretoria executiva;
- c) Seguir o regimento interno, que regula o seu funcionamento, anexo à esta.
- d) Aprovar e mandar publicar no site da LNB a prestação de contas da diretoria executiva

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§ 3º - Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 38 - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) A fiscalização no momento da formalização da aprovação do projeto com incentivos fiscais e ou repasses voluntários, para o efetivo cumprimento dos objetivos em seu período de execução.

Parágrafo único: A fiscalização para contratação de serviços será publicado no *site* da LNB dando transparência ao processo de execução dos projetos com incentivos fiscais e ou repasses voluntários;

I- Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II- Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- Comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV- Opinar sobre:

- a) as demonstrações contábeis da Liga e demais dados concernentes à prestação de contas;
- b) o balancete semestral;
- c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Liga;

- d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da liga e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Assembleia Geral;
- e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da liga, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO V – CONTROLE SOCIAL

Art. 39 - Os instrumentos de controle social e de transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna permite o acompanhamento, pelo público em geral, da gestão da entidade, inclusive a orçamentária, tais como:

- a) Publicar no *site* da LNB as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica, contratada e outros;
- b) A elaboração de relatórios de gestão e de execução orçamentária, atualizados periodicamente e publicada o site da LNB;
- c) A publicação anual de seus balanços financeiros, no *site* da LNB;
- d) Funcionamento do sistema de ouvidoria, encarregado de receber, processar e responder às solicitações relacionadas à gestão e à execução dos eventos esportivos organizados pela LNB.

Parágrafo único: A utilização da rede mundial de computadores como instrumento de comunicação e controle social da LNB:.

CAPÍTULO VI – CONSELHO TÉCNICO

Art. 40 – O conselho técnico será exercido pelo diretor de esportes, que ficará responsável por:

- a) Elaborar regulamentos e aprovação pelo conselho técnico composto de 3 (três) professores de educação física, técnicos em basquetebol.
- b) Emitir o regulamento das competições para aprovação da diretoria executiva;
- c) Mandar publicar no *site* da LNB, após a sua aprovação;
- d) Mandar publicar o regulamento nos portais da rede social da LNB.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41 - A Associação não distribui dividendos nem quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Art. 42 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 43 - A Associação manterá a sua escrita contábil-fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 44 - Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 45 - A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária convocada especialmente para tal fim, conforme previsto no Art. 25 , inciso VIII deste Estatuto.

Parágrafo único. Decidida a extinção da Associação, a Assembleia Geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art 46 – Apresentar as certidões de regularidade fiscal da RF, INSS, FGTS, Estadual e Municipal objetivando a comprovação de isenção de dividas tributarias,

Art. 47 – Qualquer alteração neste estatuto deverá ser aprovada em Assembleia Geral e igualmente registrada em cartório, e dado conhecimento público do seu teor.

Art. 48 – O presente estatuto deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA LNB

Art. 1º - O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Conselho Deliberativo da Liga Nordeste de Basquetebol.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo é o órgão que determina e fiscaliza a política administrativa, financeira, esportiva, social, cultural e de lazer da LNB. É também órgão de consulta e manifestação dos associados e de fiscalização do cumprimento dos Estatutos Sociais, Regimentos, Regulamento das Eleições e do Código de Atletas representados pela Associação de Atletas.

Art. 3º - O Conselho Deliberativo é constituído por conselheiros eleitos quadrienalmente, na forma do artigo 25 e incisos de I a VII do Estatuto Social da Associação, a saber:

3 (três) conselheiros efetivos, na forma do artigo 37 dos Estatutos Sociais.

Art. 4º - A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á na eleição da diretoria executiva eleita pelos sócios fundadores e efetivos, entre os seus membros, o Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, que comporão a Mesa Diretora do Conselho.

§ 1º - Será permitida apenas uma reeleição para o cargo de Presidente da Mesa Diretora.

§ 2º - Perderão o mandato os membros do Conselho que faltarem, por ano de mandato, a três (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, a critério da Mesa Diretora.

§ 3º - Os membros suplentes, eleitos na mesma ocasião em que o forem os efetivos, substituirão a estes, quando ocorrer vacância, de acordo com a ordem de inscrição na chapa.

Art. 5º - Quando o Conselho se reduzir à metade ou menos do total de seus membros, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento das vagas, na forma do Regulamento das Eleições, vedada a concorrência dos ex membros cujas exclusões motivaram a redução aludida.

Art. 7º - Cabe ao Conselho Deliberativo, principalmente:

a - eleger, individualmente, por ocasião de sua primeira reunião, o Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Primeiro Secretários, para compor a Mesa Diretora.

b - aprovar, alterar e cumprir o seu Regimento Interno, onde estão especificadas as atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros;

c - declarar a perda de mandato de qualquer componente de sua Mesa Diretora;

d - formar processo administrativo para apuração de possível ato de improbidade, má fé, dolo, má administração, fraude ou simulação praticado por qualquer componente do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;

e - encaminhar à Assembleia Geral Extraordinária, após apreciação e deliberação, proposta de destituição de qualquer componente do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

f - apreciar e aprovar, até 27 de dezembro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, observado que deverá conter, necessariamente, uma reserva técnica mensal de 5% (cinco por cento) de todas as receitas da Associação;

- g - apreciar e aprovar ou não, pedido do Conselho de Administração para realização de despesas extraordinárias ou alteração orçamentária;
- h – deliberar sobre proposta do Conselho de Administração para tomar empréstimos financeiros de valor que ultrapassar o montante de 10% (dez por cento) da receita total, constante do orçamento da Associação aprovado para aquele exercício;
- j – deliberar sobre proposta do Conselho de Administração para alteração dos valores referentes às taxas de manutenção, admissão e eventuais contribuições extraordinárias;
- k – deliberar sobre concessão de títulos honoríficos;
- l – propor à Assembleia Geral reforma dos Estatutos Sociais;
- m – aprovar os Regimentos Internos, o Regulamento de Eleições e o Código de Atletas e suas eventuais alterações;
- n – apreciar e submeter à Assembleia Geral proposta de criação e extinção de unidade externa, apresentada pelo Conselho de Administração;
- o – apreciar e decidir, no máximo em 30 (trinta) dias, sobre os recursos interpostos contra atos do Conselho de Administração e Comissão Disciplinar, dando conhecimento da resolução ao interessado;
- p – formar a Comissão Eleitoral;
- q – destituir a Comissão Eleitoral em caso de infração de qualquer norma do Regulamento das Eleições, e nomear outra para concluir o pleito;
- r – deliberar sobre o afastamento de qualquer membro do Conselho de Administração, pelo prazo superior a noventa dias;
- t – requisitar, quando julgar necessário, espaço nos meios de comunicação da Associação para publicação de noticiário a respeito das atividades do Conselho, bem como as de interesse da LNB;
- u – deliberar sobre qualquer assunto de sua competência, incluído na Ordem do Dia.

Art. 8º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente da Mesa Diretora ou por requerimento fundamentado de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros efetivos, ou a pedido do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, ou ainda através de pedido de pelo menos 5% (cinco por cento) dos associados da LNB.